



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 11 de junho de 2019.

DECISÃO RECURSAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Empresa
BIOHOSP – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.269.125/0001-87
Representante legal: **Geraldo Magela de Oliveira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, comunica, pelo presente, decisão acerca do Pedido de Reconsideração interposto por V.S^a.

1. DOS FATOS:

Trata-se de Pedido de Reconsideração face à Decisão Recursal proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo a respeito da aplicação da sanção de Advertência e Multa em desfavor da **Biohosp - Produtos Hospitalares Ltda.**

Consta que este Município face à necessidade de aquisição de medicamentos para atender a população do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foram realizados os Processos Licitatórios nº 015/2017 e 106/2017; Pregões Presenciais nº 011/2017 e 076/2017. Tais procedimentos originaram as Atas de Registro de Preços - ARP 009/2017 e 050/2017, respectivamente, firmadas entre este Município e a empresa **Biohosp - Produtos Hospitalares Ltda.**, em 07 de julho de 2017 e 11 de setembro de 2017, ambas com vigência de 12 meses, a contar de suas assinaturas.

Fato é que, por incidir em descumprimentos de cláusula contratual, especificamente o disposto na cláusula 19^a, visto o atraso na entrega das ordens de fornecimento **4585** e **4628**, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou Processo Punitivo de nº **8637/2017** em desfavor da empresa acima mencionada e, posteriormente enviou-lhe Notificação a fim de esclarecer os acontecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Contudo, após recebimento da Notificação, a empresa apresentou Defesa Prévia tempestiva, que foi encaminhada para a apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, se posicionando pelo prosseguimento do processo punitivo. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa proporcional ao descumprimento contratual, em desfavor da contratada, para a qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 43-51.

Em observância ao art. 20 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, que posteriormente foi remetido novamente a Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

Registra-se que o Recurso Administrativo interposto pela empresa fora julgado **não provido** pela Assessoria Jurídica Municipal, posicionamento ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer fl. 61v, mantendo-se a aplicação de Advertência e Multa no valor de R\$ 2.462,46 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Diante disto, a contratada interpôs Pedido de Reconsideração ao Secretário de Saúde, no qual é pleiteado o acolhimento do pedido de reconsideração e o arquivamento do processo com a suspensão das penalidades aplicadas. O pedido de reconsideração foi novamente encaminhado a Assessoria Jurídica do Município que proferiu despacho desfavorável ao pleito da contratada, tendo em vista, em suma, a ausência de novos argumentos que pudessem ilidir sua culpa, o que fora corroborado pelo secretário de saúde, à fl.93 do processo.

2. DA DECISÃO:

Diante dos fatos e em conformidade com o processo nº 8637/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde, fl. 61, bem como o parecer jurídico fl.52, informo que o Pedido de Reconsideração apresentado pela Biohosp - Produtos Hospitalares Ltda. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, considerando que se trata de instrumento contratual já expirado, ratifico a sanção de **Multa** aplicada anteriormente, pelos motivos supracitados.

- **MULTA: R\$ 2.462,46** (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde